

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18:301.010/0001-22 Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2020.

"Regulamenta o valor das alíquotas dos adicionais de insalubridade e periculosidade pagos aos servidores públicos do Município de Dores do Indaiá - MG e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os servidores públicos do Município de Dores do Indaiá MG possuem direito ao percebimento de adicional de insalubridade e periculosidade, nos termos do Art. 5º, inciso XXIII da Constituição Federal de 1988, da Lei Complementar nº 78/2019 e desta Lei.
- Art. 2º São consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham de forma contínua os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente.
- Art. 3º As atividades que rendem ensejo ao recebimento do adicional de insalubridade no âmbito do Município serão aquelas reconhecidas por meio do Laudo Técnico Anexo.

Parágrafo único. O Laudo de que trata este Artigo fica aprovado neste ato pelo Chefe do Executivo, independente de transcrição, e fica fazendo parte integrante desta Lei como Anexo.

- Art. 4° O valor do adicional de insalubridade será pago de asordo com o seu grau de intensidade, o qual deverá ser classificado no Laudo de que trata o Artigo 3° em graus máximo, médio e mínimo.
- Art. 5º As alíquotas do adicional de insalubridade serão fixadas de acordo com o grau máximo, médio e mínimo reconhecidos no Laudo Técnico e terão como valor:

# OS OS CURDAS DO INDAÍA de 1885

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário,  $n^{\circ}$  268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

- I. 30% (trinta por cento) para a insalubridade classificada com grau máximo;
- II. 20% (vinte por cento) para a insalubridade classificada com grau médio:
- III. 10% (dez por cento) para a insalubridade classificada com grau mínimo.
- Art. 6º O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o menor padrão de vencimento pago pelos cofres públicos para todas as atividades reconhecidas no Laudo de que trata c Artigo 3º desta Lei.
- Art. 7º São consideradas atividades periculosas aquelas reconhecidas no Laudo de que trata o Artigo 3º desta Lei.
- Art. 8° O adicional de que trata o Artigo 7º terá o valor de 30% (trinta por cento) e será calculado sobre o vencimento padrão do servidor.
- Art. 9° O servidor não poderá acumular o recebimento de adicional de insalubridade com adicional de periculosidade, podendo optar por um ou por outro, conforme o caso.
- Art. 10 O exercício de atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico (não habitual) ou ocasional, não gera direito ao pagamento do adicional.
- Art. 11 Cessará o pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade quando:
- I. A insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de equipamento de proteção individual (EPI) ou adoção de medidas que conservem o ambiente dentro de limites toleráveis e seguros;
- II. O servidor que deixar de trabalhar em atividades insalubres ou perigosas, à exceção de férias regulamentares;
- § 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do inciso I deste artigo, deverá ser reconhecida no Laudo de que trata o Artigo 3º desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, nº 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

- § 2º O adicional de insalubridade e periculosidade não incorporam aos vencimentos dos servidores.
- § 3º O servidor deve fazer uso do equipamento de proteção individual EPI de acordo com as orientações emitidas pelo chefe do respectivo setor, podendo responder por falta disciplinar grave, nos termos do Estatuto, em caso de desobediência.
- Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Complementar nº 107/2020.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, 16 de dezembro de 2020.

Ronaldo Antônio Zica da Costa Prefeito Municipal